

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO COPEL Nº 4600017523/2019

A **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba/PR, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.370.282/0001-70, Inscrição Estadual nº 90.233.068-21, e a **F.D.A. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 35.742.218/0001-04, neste ato representadas pela gestora do contrato, **CASSIA SILMARA AVER PARANHOS**, doravante denominadas **CONTRATANTES**, emitem o presente apostilamento ao contrato firmado em 06/11/2019, com amparo no Art. 81, §7º, da Lei 13.303/2016 e no item 10.2.1, §8º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, devidamente justificado pelo eProtocolo nº 18.216.267-1, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Constitui objeto do presente apostilamento a aplicação do reajuste de preços de 9,00% (nove por cento), com desconto obtido junto à CONTRATADA, com base no INPC do período de out/2020 à set/2021, sobre o valor dos serviços não realizados (Anos 3, 4 e 5 do Contrato).

CLÁUSULA II

Face ao disposto na Cláusula I deste apostilamento, as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço Mensal (GeT) | 06/11/2021 | Preço Mensal (FDA) | 06/11/2021 | Preço Mensal (GeT) | 06/11/2022 | Preço Mensal (FDA) | 06/11/2022 | Preço Mensal (GeT) | 06/11/2023 | Preço Mensal (FDA) | 06/11/2023 |
|----------|---|------------|---------|--------------------|---------------------|--------------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
| | | | | | 05/11/2022 | | 05/11/2022 | | 05/11/2023 | | 05/11/2023 | | | | |
| | | | | | Ano 3 (GeT) | | Ano 3 (FDA) | | Ano 4 (GeT) | | Ano 4 (FDA) | | | | |
| I | PROGRAMA DE MONITORAMENTO | | | 258.748,97 | 3.104.987,64 | 48.341,12 | 580.093,44 | 258.748,97 | 3.104.987,64 | 48.341,12 | 580.093,44 | 258.748,97 | 3.104.987,64 | 48.341,12 | 580.093,44 |
| 1.1 | Rede Hidrológica Automática | | | 140.899,13 | 1.690.789,56 | 23.846,15 | 286.153,80 | 140.899,13 | 1.690.789,56 | 23.846,15 | 286.153,80 | 140.899,13 | 1.690.789,56 | 23.846,15 | 286.153,80 |
| 1.1.1 | Fornecimento de dados hidrológicos de precipitação e de nível de água, coletados a partir de rede de estações hidrológicas automáticas localizadas no Paraná e em Santa Catarina (52 estações) | 1 | global | 79.487,16 | 953.845,92 | 23.846,15 | 286.153,80 | 79.487,16 | 953.845,92 | 23.846,15 | 286.153,80 | 79.487,16 | 953.845,92 | 23.846,15 | 286.153,80 |
| 1.1.2 | Fornecimento de dados hidrológicos de precipitação e de nível de água, coletados a partir de rede de estações hidrológicas automáticas localizadas no Mato Grosso (08 estações) | 1 | global | 24.531,98 | 294.383,76 | - | - | 24.531,98 | 294.383,76 | - | - | 24.531,98 | 294.383,76 | - | - |
| 1.1.3 | Fornecimento de dados de oxigênio dissolvido e de temperatura da água, em estações localizadas no Mato Grosso (4 estações - 3 profundidades) | 1 | global | 23.293,85 | 279.526,20 | - | - | 23.293,85 | 279.526,20 | - | - | 23.293,85 | 279.526,20 | - | - |
| 1.1.4 | Fornecimento de dados de oxigênio dissolvido e de temperatura, em estações localizadas no Mato Grosso (1 estação - 1 profundidade) | 1 | global | 1.854,10 | 22.249,20 | - | - | 1.854,10 | 22.249,20 | - | - | 1.854,10 | 22.249,20 | - | - |
| 1.1.5 | Fornecimento de dados de oxigênio dissolvido, temperatura, condutividade e TDG, em estações localizadas no Mato Grosso (2 estações - 1 profundidade) | 1 | global | 11.732,04 | 140.784,48 | - | - | 11.732,04 | 140.784,48 | - | - | 11.732,04 | 140.784,48 | - | - |
| 1.2 | Rede Meteorológica Automática | | | 89.438,51 | 1.073.262,12 | 20.972,48 | 251.669,76 | 89.438,51 | 1.073.262,12 | 20.972,48 | 251.669,76 | 89.438,51 | 1.073.262,12 | 20.972,48 | 251.669,76 |
| 1.2.1 | Fornecimento de dados meteorológicos (precipitação, pressão atmosférica, radiação solar, temperatura, umidade relativa do ar, velocidade e direção do vento), coletados a partir de estações meteorológicas automáticas localizadas no Paraná (41 estações) | 1 | global | 49.620,76 | 595.449,12 | 13.955,84 | 167.470,08 | 49.620,76 | 595.449,12 | 13.955,84 | 167.470,08 | 49.620,76 | 595.449,12 | 13.955,84 | 167.470,08 |
| 1.2.2 | Fornecimento de dados meteorológicos (precipitação, pressão atmosférica, radiação solar, temperatura, umidade relativa do ar, velocidade e direção do vento), coletados a partir de estação meteorológica automática localizada no Mato Grosso (01 estação) | 1 | global | 10.548,74 | 126.584,88 | - | - | 10.548,74 | 126.584,88 | - | - | 10.548,74 | 126.584,88 | - | - |
| 1.2.3 | Informações de radares meteorológicos localizados no Paraná | 2 | radares | 22.039,66 | 264.475,92 | 6.611,90 | 79.342,80 | 22.039,66 | 264.475,92 | 6.611,90 | 79.342,80 | 22.039,66 | 264.475,92 | 6.611,90 | 79.342,80 |
| 1.2.4 | Sistema de imagens de satélite | 1 | sistema | 1.541,86 | 18.502,32 | 404,74 | 4.856,88 | 1.541,86 | 18.502,32 | 404,74 | 4.856,88 | 1.541,86 | 18.502,32 | 404,74 | 4.856,88 |

Assinatura Simples realizada por: **Cassia Silmara Aver Paranhos** em 16/02/2022 10:45. Inserido ao protocolo **18.216.267-1** por: **Leandro Lincoln da Silva Felix** em: 11/02/2022 16:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f60744264af040b871a85187a97b7804**.

Inserido ao protocolo **20.159.511-8** por: **Valmir Michalszeszen** em: 21/03/2023 11:29. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1cdafd49c52a6a135432dac2eed22688**.

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|--|---|---------|-------------------|---------------------|------------------|-------------------|-------------------|---------------------|------------------|-------------------|-------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| 1.2.5 | Sistema de detecção e localização de descargas atmosféricas | 1 | sistema | 5.687,49 | 68.249,88 | - | - | 5.687,49 | 68.249,88 | - | - | 5.687,49 | 68.249,88 | - | - |
| 1.3 | Estimativa Integrada de Precipitação | 1 | sistema | 13.419,11 | 161.029,32 | 3.522,49 | 42.269,88 | 13.419,11 | 161.029,32 | 3.522,49 | 42.269,88 | 13.419,11 | 161.029,32 | 3.522,49 | 42.269,88 |
| 1.4 | Mapeamento e Análise de Descargas Atmosféricas, Ventos, Focos de Calor e Outras Variáveis Meteorológicas, em tempo Real e Dados Históricos | 1 | sistema | 14.992,22 | 179.906,64 | - | - | 14.992,22 | 179.906,64 | - | - | 14.992,22 | 179.906,64 | - | - |
| II | PROGRAMA DE PREVISÃO DE TEMPO | | | 70.601,52 | 847.218,24 | 15.966,02 | 191.592,24 | 70.601,52 | 847.218,24 | 15.966,02 | 191.592,24 | 70.601,52 | 847.218,24 | 15.966,02 | 191.592,24 |
| 2.1 | Previsão de Tempo de Curto, Médio Prazo e Alerta de Eventos Extremos | 1 | sistema | 23.696,27 | 284.355,24 | 3.653,47 | 43.841,64 | 23.696,27 | 284.355,24 | 3.653,47 | 43.841,64 | 23.696,27 | 284.355,24 | 3.653,47 | 43.841,64 |
| 2.2 | Análise e Previsão Quantitativa de Precipitação | 1 | sistema | 46.905,25 | 562.863,00 | 12.312,55 | 147.750,60 | 46.905,25 | 562.863,00 | 12.312,55 | 147.750,60 | 46.905,25 | 562.863,00 | 12.312,55 | 147.750,60 |
| III | PROGRAMA DE PREVISÃO HIDROLÓGICA | | | 11.038,16 | 132.457,92 | 14.717,55 | 176.610,60 | 11.038,16 | 132.457,92 | 14.717,55 | 176.610,60 | 11.038,16 | 132.457,92 | 14.717,55 | 176.610,60 |
| 3.1 | Suporte e Manutenção de Modelo de Previsão Hidrológica | | | 11.038,16 | 132.457,92 | 14.717,55 | 176.610,60 | 11.038,16 | 132.457,92 | 14.717,55 | 176.610,60 | 11.038,16 | 132.457,92 | 14.717,55 | 176.610,60 |
| 3.1.1 | Bacia do rio Iguaçu | 1 | sistema | 11.038,16 | 132.457,92 | 14.717,55 | 176.610,60 | 11.038,16 | 132.457,92 | 14.717,55 | 176.610,60 | 11.038,16 | 132.457,92 | 14.717,55 | 176.610,60 |
| TOTAL | | | | 340.388,65 | 4.084.663,80 | 79.024,69 | 948.296,28 | 340.388,65 | 4.084.663,80 | 79.024,69 | 948.296,28 | 340.388,65 | 4.084.663,80 | 79.024,69 | 948.296,28 |

| Item | Descrição | Quantidade Anual Estimada | Unidade | Preço Unitário | Total Estimado Anual Ano 3 (GeT) | Preço Unitário | Total Estimado Anual Ano 3 (FDA) | Preço Unitário | Total Estimado Anual Ano 4 (GeT) | Preço Unitário | Total Estimado Anual Ano 4 (FDA) | Preço Unitário | Total Estimado Anual Ano 5 (GeT) | Preço Unitário | Total Estimado Anual Ano 5 (FDA) |
|------|-----------------|---------------------------|---------|----------------|----------------------------------|----------------|----------------------------------|----------------|----------------------------------|----------------|----------------------------------|----------------|----------------------------------|----------------|----------------------------------|
| 1 | Laudos técnicos | 20 | laudos | 485,01 | 8.730,18 | 485,01 | 970,02 | 485,01 | 8.730,18 | 485,01 | 970,02 | 485,01 | 8.730,18 | 485,01 | 970,02 |

CLÁUSULA III

O valor deste apostilamento é de R\$ 1.249.100,28 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, cem reais e vinte e oito centavos).

Para fins contábeis, o valor global estimado do contrato passa a ser de R\$ 24.245.821,20 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA IV

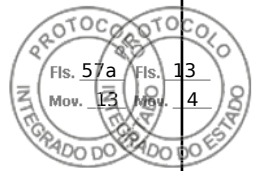
Ratificam-se todas as disposições do contrato originário e demais alterações que não conflitem com o disposto neste Apostilamento.

<documento assinado eletronicamente>

CASSIA SILMARA AVER PARANHOS
Gestora do Contrato
NCO 300.09



ePROTOCOLO



Documento: **46000175232Apostilamentoversao2Leandro.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Cassia Silmara Aver Paranhos** em 16/02/2022 10:45.

Inserido ao protocolo **18.216.267-1** por: **Leandro Lincoln da Silva Felix** em: 11/02/2022 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f60744264af040b871a85187a97b7804.

CONTRATO Nº 4600017523

A Copel Geração e Transmissão S.A., sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 04.370.282/0001-70, Inscrição Estadual nº 90233068-21, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, sita à Avenida Coronel Francisco Heráclito dos Santos, nº 210, Bairro Jardim das Américas, CEP: 81.530-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.899.556/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Cesar Augustus Assis Beneti, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base e fundamento no artigo 30, Caput e Inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, justificado através do MEM SOS/COGT nº 08/2019, de 04/04/2019, MEM SOS/COGT nº 13/2019, de 22/05/2019 e MEM SOS/COGT nº 34/2019, de 14/10/2019, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamento interno de licitações e contratos da COPEL, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de engenharia para Previsão e Monitoramento Hidrometeorológico, de acordo com o contido na Especificação Técnica em anexo, compreendendo os seguintes programas:

I – Programa de Monitoramento

Rede Hidrológica Automática;
Rede Meteorológica Automática;
Estimativa Integrada de Precipitação;
Mapeamento e Análise de Descargas Atmosféricas, Ventos, Focos de Calor e Outras Variáveis Meteorológicas, em Tempo Real e Dados Históricos;
Laudos sob demanda.

II – Programa de Previsão de Tempo

Previsão de Tempo de Curto, Médio Prazo e Alerta de Eventos Extremos;
Análise e Previsão Quantitativa de Precipitação;

III – Programa de Previsão Hidrológica


Suporte e Manutenção do Modelo de Previsão Hidrológica;
Bacia do Rio Iguaçu.

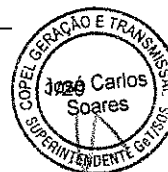
1.2 Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no(s) seguinte(s) código(s):

| Descrição do serviço | Código do Serviço |
|-----------------------------|--------------------------|
| Serviços de meteorologia | 36.01 |

1.3 O fornecimento dos serviços de previsão e monitoramento hidrometeorológico ocorrerá de maneira ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, conforme previsto na Especificação Técnica.

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR


Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel



CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - a) Aceite da **CONTRATADA** em 27/03/2019 referente ao preço ofertado;
 - b) Especificação Técnica;
 - c) LPR - Levantamento de Perigos e Riscos;
 - d) Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO, disponível na internet, no endereço eletrônico "www.copel.com → fornecedores → informações" e considerado desde já como de conhecimento e posse pela **CONTRATADA**;
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da COPEL.

CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários das quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

| Item | Descrição | QTD | Unid. | Total Mensal | Total Anual |
|-------|---|-----|--------|-----------------------|-------------------------|
| I | PROGRAMA DE MONITORAMENTO | | | R\$ 273.528,14 | R\$ 3.282.377,68 |
| 1.1 | Rede Hidrológica Automática | | | R\$ 146.740,24 | R\$ 1.760.882,88 |
| 1.1.1 | Fornecimento de dados hidrológicos de precipitação e de nível de água, coletados a partir de rede de estações hidrológicas automáticas localizadas no Paraná e em Santa Catarina (52 estações) | 1 | global | R\$ 92.040,00 | R\$ 1.104.480,00 |
| 1.1.2 | Fornecimento de dados hidrológicos de precipitação e de nível de água, coletados a partir de rede de estações hidrológicas automáticas localizadas no Mato Grosso (08 estações) | 1 | global | R\$ 21.850,87 | R\$ 262.210,44 |
| 1.1.3 | Fornecimento de dados de oxigênio dissolvido e de temperatura da água, em estações localizadas no Mato Grosso (4 estações - 3 profundidades) | 1 | global | R\$ 20.748,06 | R\$ 248.976,72 |
| 1.1.4 | Fornecimento de dados de oxigênio dissolvido e de temperatura, em estações localizadas no Mato Grosso (1 estação - 1 profundidade) | 1 | global | R\$ 1.651,47 | R\$ 19.817,64 |

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita E. Drago
OAB PR 65.672
Copel





| | | | | | |
|-------|---|---|---------|-----------------------|-------------------------|
| 1.1.5 | Fornecimento de dados de oxigênio dissolvido, temperatura, condutividade e TDG, em estações localizadas no Mato Grosso (2 estações - 1 profundidade) | 1 | global | R\$ 10.449,84 | R\$ 125.398,08 |
| 1.2 | Rede Meteorológica Automática | | | R\$ 98.344,13 | R\$ 1.180.129,56 |
| 1.2.1 | Fornecimento de dados meteorológicos (precipitação, pressão atmosférica, radiação solar, temperatura, umidade relativa do ar, velocidade e direção do vento), coletados a partir de estações meteorológicas automáticas localizadas no Paraná (41 estações) | 1 | global | R\$ 56.628,30 | R\$ 679.539,60 |
| 1.2.2 | Fornecimento de dados meteorológicos (precipitação, pressão atmosférica, radiação solar, temperatura, umidade relativa do ar, velocidade e direção do vento), coletados a partir de estação meteorológica automática localizada no Mato Grosso (01 estação) | 1 | global | R\$ 9.395,86 | R\$ 112.750,32 |
| 1.2.3 | Informações de radares meteorológicos localizados no Paraná | 2 | radares | R\$ 25.520,22 | R\$ 306.242,64 |
| 1.2.4 | Sistema de imagens de satélite | 1 | sistema | R\$ 1.733,85 | R\$ 20.806,20 |
| 1.2.5 | Sistema de detecção e localização de descargas atmosféricas | 1 | sistema | R\$ 5.065,90 | R\$ 60.790,80 |
| 1.3 | Estimativa Integrada de Precipitação | 1 | sistema | R\$ 15.090,05 | R\$ 181.080,60 |
| 1.4 | Mapeamento e Análise de Descargas Atmosféricas, Ventos, Focos de Calor e Outras Variáveis Meteorológicas, em tempo Real e Dados Históricos | 1 | sistema | R\$ 13.353,72 | R\$ 160.244,64 |
| II | PROGRAMA DE PREVISÃO DE TEMPO | | | R\$ 77.106,57 | R\$ 925.278,84 |
| 2.1 | Previsão de Tempo de Curto, Médio Prazo e Alerta de Eventos Extremos | 1 | sistema | R\$ 24.360,69 | R\$ 292.328,28 |
| 2.2 | Análise e Previsão Quantitativa de Precipitação | 1 | sistema | R\$ 52.745,88 | R\$ 632.950,56 |
| III | PROGRAMA DE PREVISÃO HIDROLÓGICA | | | R\$ 22.940,86 | R\$ 275.290,32 |
| 3.1 | Suporte e Manutenção de Modelo de Previsão Hidrológica | 1 | sistema | | |
| 3.1.1 | Bacia do rio Iguaçu | | | R\$ 22.940,86 | R\$ 275.290,32 |
| | TOTAL | | | R\$ 373.575,57 | R\$ 4.482.906,84 |

| Item | Descrição | Quantidade Estimada | Unid. | Total Unitário | Total Estimado |
|------|-----------|---------------------|-------|----------------|----------------|
|------|-----------|---------------------|-------|----------------|----------------|

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel



| | | | | | | Anual |
|---|-----------------|----|--------|-----|--------|--------------|
| 1 | Laudos técnicos | 20 | laudos | R\$ | 432,00 | R\$ 8.640,00 |

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 22.457.734,20 (vinte e dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**.
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.


CLÁUSULA V. TRIBUTOS

1. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **COPEL** por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da "Cláusula Faturamento".
2. Sobre o valor do documento fiscal a **COPEL** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 2.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
3. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
4. Sobre o valor do documento fiscal, a **COPEL** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação previdenciária.

CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela **COPEL**, de acordo com os preços constantes na Cláusula "Preços e Valor do Contrato" adotando como destinatário a **COPEL**, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
 - 1.1 Somente para os casos em que a **COPEL** possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da **COPEL** e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
2. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
3. O documento fiscal deve ser protocolado junto à Divisão de Apoio e Gestão de Contratos GeT - VGCR, situada na Rua José Izidoro Biazetto, 158 (Bloco A - Sala 184), CEP 81200-240, Curitiba/PR.

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR


Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel





4. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pela **CONTRATADA** e apresentado à **COPEL** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
5. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
6. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste Contrato.
7. A **CONTRATADA** deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
 - a) Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, a alíquota e o valor a ser retido.
 - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição para o PIS/PASEP.
 - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
8. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM, sob pena de retenção do ISS.
9. A **CONTRATADA**, ao emitir o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente, enviar para a **COPEL**, o arquivo (de extensão ".pdf") para o e-mail gestão.get@copel.com com a identificação do número do Contrato e do número do documento fiscal, no campo "assunto" do e-mail.
10. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
11. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
12. A **COPEL** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
13. Quando aplicável, a **COPEL** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.
14. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a **CONTRATADA** encaminhe anexo ao documento fiscal, a declaração de optante ao simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004) informando em qual anexo está enquadrado.
15. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **COPEL** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da **CONTRATADA**, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel



CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços serão pagos pela **COPEL**, de acordo com as condições previstas nas Cláusulas "Preços e Valor do Contrato" e "Prazo de Execução" a partir das datas de suas respectivas conclusões conforme formalizadas pelo Gestor do Contrato e mediante apresentação de relatório mensal dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
 2. A **COPEL** comunicará formalmente à **CONTRATADA**, em até 10 dias do protocolo dos Relatórios Mensais de Acompanhamento, a aceitação ou rejeição das atividades relacionadas, possibilitando a emissão das Notas Fiscais correspondentes pela **CONTRATADA**.
 3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido e protocolado em conformidade com o disposto na "Cláusula Faturamento", conforme cronograma de calendário de pagamentos fixado no site "www.copel.com" (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
 4. No caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste Contrato, a **COPEL** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
 5. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
 6. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
 7. A **COPEL** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
 8. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da **COPEL** incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - b) Correção monetária com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 8.1. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o seu valor atualizado, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:
 - 1.1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.
 - 1.1.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita A. Drago
OAB PR 65.672
Copel





- 1.2. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao do reajuste presente.
2. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior ao da apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao do reajuste em questão.

CLÁUSULA IX. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA X. PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.
2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

CLÁUSULA XI. ORDENS DE SERVIÇO

1. Todo serviço a ser executado será objeto de uma Ordem de Serviço, doravante denominada "OS", emitida em 2 (duas) vias pela COPEL e assinada pelas PARTES, podendo a emissão ocorrer a qualquer tempo e nas quantidades ajustadas de comum acordo, para atender às necessidades da COPEL, em conformidade com a especificação técnica.
2. As "OS" serão emitidas em decorrência de necessidade de serviço externada pela COPEL.
3. As "OS" deverão contemplar a descrição dos serviços, seu respectivo valor, estabelecer os marcos de acompanhamento, as datas de início e término das atividades, formas de pagamento correspondentes à mesma e designação do Coordenador da "OS", devendo ser expressamente aprovada pela COPEL.
4. Os Prazos de execução dos serviços, definida na "OS", desde que as partes estejam de comum e pleno acordo, poderão ser prorrogados, por iguais períodos, limitados à vigência global do Contrato em destaque.
5. A "OS" serão emitidas para períodos de 1(um) ano, para cada um dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XII. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **COPEL**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá à **CONTRATADA**:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel



G
J.C.S.

1. Não permitir que familiar do empregado do grupo COPEL preste serviços através da CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019.
2. A CONTRATADA deverá encaminhar para o Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico), no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, os seguintes documentos:
 - a) relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este Contrato;
 - b) Declaração de cada um dos trabalhadores alocados, conforme exigência do Decreto Estadual do Paraná 426/2019 e de acordo com o conteúdo do Anexo I deste Decreto;
 - c) cópia individual da ficha de registro do empregado no Ministério do Trabalho - MTE;
 - d) cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou dos Contratos de Trabalho;
 - e) comprovação do vínculo contratual com os membros da equipe.

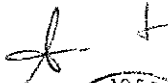
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E/OU NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

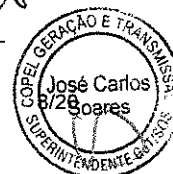
3. Apresentar, como anexos do documento fiscal descrito no item 1 da "Cláusula Faturamento", até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão:
 - a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
 - b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela COPEL, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

DEMAIS CONDIÇÕES

4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da COPEL.
5. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.
6. Fornecer alimentação e hospedagem aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
7. Providenciar o transporte do seu pessoal.
8. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a COPEL, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da COPEL no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
9. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente à COPEL.
10. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da COPEL, portem crachá de identificação (com foto).

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR


Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel



11. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à COPEL.
12. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas no item 4 da Cláusula - Da Ética e Integridade.
13. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da COPEL pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico "http://goo.gl/6ZRCph".

CLÁUSULA XIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO

1. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato:
 - 1.1 comprovante de **registro ou visto** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA/PR);
 - 1.2 cópia da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** devidamente recolhida e assinada pelo profissional e pela **COPEL**, a qual ficará arquivada juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação;
2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a **COPEL** e a **CONTRATADA**.


DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOUVER FATURAMENTO

3. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
 - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

DEMAIS CONDIÇÕES

4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
5. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor.
 - 5.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da **COPEL** e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra justa razão, a critério da **COPEL**.
 - 6.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará qualquer ônus adicional para a **COPEL**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR


Thalita F. Drago
OAB/PR 65.672
Copel



7. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **COPEL** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
8. Preservar os bens e interesses da **COPEL**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
9. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
10. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **COPEL** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
11. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora).
 - a) Não queimar/derrubar vegetação ou retirar brotos, mudas ou sementes do local da prestação dos serviços ou arredores. Havendo necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser dada preferência pela poda seletiva (remover galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo).
 - b) Não praticar caça e pesca para fins alimentares ou de cativeiro, no local da prestação de serviços ou arredores.
 - c) Após a realização da atividade a superfície do terreno contendo restos de obra (massa, tinta, etc) deve ser raspada, removida para ser destinada como resíduo.
 - d) O encarregado responsável da **COPEL** deverá ser informado sobre o tipo e a quantidade de resíduo gerada em decorrência da execução da atividade para que o mesmo possa orientar o local de destino do resíduo.
 - e) Resíduos recicláveis como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos, pincéis, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado preferencialmente para cooperativas locais.
 - f) Resíduos sólidos perigosos como tinta enrijecidas, solventes, lubrificantes, lâmpadas, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado para destinação como resíduos perigosos.
 - g) É proibido a queima de qualquer resíduo no local de geração.
 - h) Não é permitido lançar qualquer tipo ou volume de material sólido e/ou líquido nos cursos de água ou sobre o solo.
12. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
13. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados da **COPEL**.
14. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
 - a) Porte de arma branca ou de fogo;
 - b) Consumo de álcool;
 - c) Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da **COPEL**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
15. Comunicar imediatamente à **COPEL** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita R. Drago
OAB PR 65.672
Copel



impactos gerados.

16. Comunicar à **COPEL** as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à **COPEL**.
17. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
18. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XV. OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **COPEL**:

1. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, em até 10 dias do protocolo dos Relatórios Mensais de Acompanhamento, a aceitação ou rejeição das atividades relacionadas, possibilitando a emissão das Notas Fiscais correspondentes pela **CONTRATADA**.
5. Autorizar, quando necessário, o ingresso dos empregados da **CONTRATADA** e/ou seus representantes, nas instalações da **COPEL**, para execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA XVI. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as exigências contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., disponível no site www.copel.com, implementando as ações de Saúde e Segurança do Trabalho e orientando-se pelas instruções descritas no Guia. O não cumprimento das ações propostas neste documento poderá resultar em sanções administrativas previstas neste Contrato.

Os casos omissos serão definidos pela área de segurança e saúde do trabalho da **COPEL**.


CLÁUSULA XVII. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor da COPEL), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, (disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

1. Responsabilidade Social:

- 1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR


Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel





também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

- 1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
- 1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
- 1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
- 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA XVIII. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente Contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **COPEL** - disponível em seu sítio eletrônico (www.copel.com). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COPEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela **COPEL** e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL**, dentre os quais:
 - a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia;
 - b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita A. Drago
OAB PR 65.672
Copel





CLÁUSULA XIX. FISCALIZAÇÃO

A **COPEL** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A **COPEL** verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante avaliação do Relatório Mensal de Atividades emitido pela **CONTRATADA**, e identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas e/ou aplicação de sanções, as seguintes hipóteses:
 - a) Ocorrência do tipo "A": **Serviços não executados em sua totalidade.**
 - b) Ocorrência do tipo "B": **Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória.**
 - c) Ocorrência do tipo "C": **Casos em que a justificativa técnica da CONTRATADA, quanto ao não atendimento dos índices de disponibilidade mínima de dados hidrológicos e meteorológicos estabelecidos na Especificação Técnica, não seja aceita pela fiscalização da COPEL.**
 - d) Ocorrência do tipo "D": **Descumprimento das condições estabelecidas para a realização das atividades de manutenção, preventiva e corretiva, nas estações hidrometeorológicas, conforme estabelecido na Especificação Técnica.**
 - e) Ocorrência do tipo "E": **Casos em que e a justificativa técnica da CONTRATADA, quanto a indisponibilidade do Sistema de Estimativa Integrada de Precipitação, por prazo maior que 04 horas, não seja aceita pela fiscalização da COPEL.**
2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à **COPEL**.
3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **COPEL** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica corresponsabilidade da **COPEL** ou de seus prepostos.
5. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir à **COPEL** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.

CLÁUSULA XX. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

CLÁUSULA XXI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à **COPEL**, ao meio ambiente ou a terceiros.

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel





2. Multas Contratuais conforme segue:

- 2.1. **Ocorrência do tipo "A"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do item de serviço correspondente, em cada dia que se verificar a ocorrência.
- 2.2. **Ocorrência do tipo "B"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do item de serviço correspondente, em cada dia que se verificar a ocorrência.
- 2.3. **Ocorrência do tipo "C"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da estação correspondente, em cada dia que se verificar a ocorrência.
- 2.4. **Ocorrência do tipo "D"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 100% (cem por cento) sobre o valor mensal da estação em que foi verificado o descumprimento das condições estabelecidas para a realização das atividades de manutenção, preventiva e corretiva, nas estações hidrometeorológicas.
- 2.5. **Ocorrência do tipo "E"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Sistema de Estimativa Integrada de Precipitação, para cada hora em que se verificar a ocorrência.
- 2.6. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).
- 2.7. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
- 2.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto.
- 2.9. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do presente Contrato, aplicada para cada mês restante do prazo de vigência contratual, em que não houver a prestação dos serviços, no caso de rescisão contratual motivada por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
- 2.11. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica desde que não contemplados nas ocorrências dos tipos A à E deste Contrato ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- 2.12. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.
- 2.13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela inexecução total do objeto.

Parágrafo único: ocorrendo situações em que a **COPEL** sofra sanções de órgãos de regulação/fiscalização, aos quais ela está sujeita a fiscalizações e penalizações, em decorrência de falhas e/ou erros nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, esta será solidária, na proporção de 50%, no pagamento das referidas sanções, limitado ao valor mensal estimado do Contrato.

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel



9

Handwritten signature

2. Multas Contratuais por descumprimento de condições do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., conforme segue:
- a) Multa de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviços, por evento, quando não for comunicado o acidente de trabalho à **COPEL**, por meio da entrega do Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras - RGE e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência.
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da Ordem de Serviços, por empregado, quando constatada a falta de treinamento obrigatório ou treinamento desatualizado, conforme disposto no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., e normas vigentes, quando aplicáveis.
 - c) Multa de 0,5% (meio por cento) limitada a 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviços, por empregado e/ou por ocorrência, no caso de descumprimento das demais obrigações constantes do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
 - d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviços, por evento, no caso de acesso a Subestações e Usinas da **COPEL** sem a devida comunicação ao Centro de Operações responsável.
 - e) Multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviços, por empregado, caso constatado alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18 e/ou NR31, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação.
 - f) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviços, por empregado, quando constatada ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, desde que comprovado em processo administrativo o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de algum item do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
 - g) Multa 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, com a possibilidade de rescisão do contrato, quando constatada a ocorrência de acidente de trabalho, com óbito de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela **CONTRATADA**, de algum item do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., dos padrões vigentes ou dos demais documentos que integram o contrato.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo COPEL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à **COPEL**, suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público, bem como, pela ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste Contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados da **COPEL**, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**.
- §1º A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COPEL** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §2º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia eventualmente prestada. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia referida, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Não sendo suficientes os referidos

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita Drago
OAB PR 65.672
Copel



créditos, a diferença será compensada com créditos existentes na **COPEL** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros Contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

- §3º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **COPEL** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **COPEL**.
- §4º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.
- §5º A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela **COPEL**, inclusive a rescisão contratual.
- §6º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- §7º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da **COPEL**, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

CLÁUSULA XXII. GARANTIA DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento dos dados objeto do Contrato pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da coleta e armazenamento destes.
2. A **CONTRATADA** deverá, quando notificada pela **COPEL** e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções, reparos, reformas ou substituições, por sua conta e a contento da **COPEL**, de todas as inconsistências ou falhas que venham a ser constatadas durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato.
3. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os erros ou defeitos, a **COPEL** poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à **CONTRATADA** ressarcir para a **COPEL** o valor do respectivo custo.

CLÁUSULA XXIII. GARANTIA DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato à **COPEL**, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, sob pena de aplicação de sanção.
2. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma dentre as seguintes modalidades previstas em Lei: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 1.122.886,71 (um milhão, cento e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)**.
3. O atraso na apresentação da garantia sujeita a **CONTRATADA** à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **COPEL** a rescindir o Contrato.
4. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá prever o pagamento de:

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel





- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à COPEL e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela COPEL à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 4.1 Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido.
 - 4.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do Contrato.
 - 4.3 Quando a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA for a caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária, de acordo com os seguintes dados: Titular: Copel Geração e Transmissão S.A.; Banco: Banco do Brasil S.A.; Agência: 3306-5; Conta Corrente: 11100-7; Identificador 01 (CNPJ do depositante) e 03 (razão social do depositante). O depósito deverá ser identificado com o nome da empresa depositante e o respectivo CNPJ. O comprovante de depósito deve ser encaminhado, via e-mail gestao.get@copel.com para a COPEL.
5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da CONTRATADA e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.
 6. Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:
 - a) Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da COPEL, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
 - b) Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido.

CLÁUSULA XXIV. CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste Contrato, as informações intercambiadas com a **COPEL**, doravante denominadas de "Informações Confidenciais", exceto naquilo que for parte da interface com Empresas, Entidades, Instituições ou Órgãos Oficiais de Controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.

1. A disponibilização das Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciárias ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando estas advierem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.
2. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer outro tipo de relação com a **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA XXV. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita A. Drago
OAB PR 65.672
Copel



CLÁUSULA XXVI. RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPEL**.
2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **COPEL** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da **COPEL** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

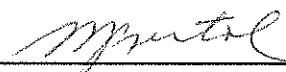
CLÁUSULA XXVII. FORO

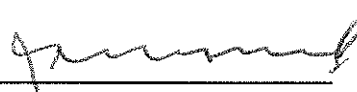
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Curitiba, 06 de Novembro de 2019

PELA COPEL


Moacir Carlos Bertol
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

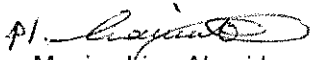

Adriano Rudek de Moura
Copel Geração e Transmissão S.A.
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

PELA CONTRATADA


Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo
CPF: 084.110.958-35

Testemunhas:


José Carlos Soares
Registro COPEL 26070


Monica Ifron Almeida
Registro COPEL 49452

DESIGNAÇÃO Nº 00001334.10/2019

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR


Thaís E. Drago
OAB PR 65.672
Copel



ANEXO I

LPR – LEVANTAMENTO DE PERIGOS E RISCOS

| ORIENTAÇÃO PARA A CONTRATADA ELABORAR O ASO, PPRA, AQUISIÇÃO DE EPIs, EPCs, TREINAMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
|--|---|
| Serviços contratados: Serviços de Previsão e Monitoramento Hidrometeorológico | |
| Atividades: Instalação, operação e manutenção de estações automáticas | |
| AGENTES AGRESSIVOS | |
| RISCOS | Tipo/Concentração/Intensidade (Detalhamento dos riscos associados ou presumidos no desempenho da atividade e do ambiente extraído do PPRA ou descrição das atividades que afetarão o desempenho da atividade) |
| FÍSICOS | Radiações não ionizantes – Atividades com possibilidade de trabalho a céu aberto com exposição prolongada à radiação solar. Umidade – Atividades com possibilidade de exposição e permanência prolongada em ambientes com água (locais alagados, inundados e/ou encharcados). |
| QUÍMICOS | Não identificado |
| BIOLÓGICOS | Fungos, vírus e parasitas – Atividades com possibilidade de serem realizadas a céu aberto, em áreas de vegetação nativa, com risco de contato acidental (picada, mordedura) de animais portadores de alguma doença. |
| ERGONÔMICOS | Levantamento e transporte de peso – Durante a execução das atividades haverá momentos em que será necessário o levantamento e transporte manual de equipamentos e ferramentas pesadas. Exigência de Postura Inadequada – Durante a execução das atividades haverá momentos em que será necessária a permanência em postura incômoda por longo período. |
| DE ACIDENTES | Animais peçonhentos – Atividades a serem realizadas a céu aberto, com risco de contato acidental com animais peçonhentos. Ataque de animais – Atividades a serem realizadas a céu aberto, com risco de ataque de animais selvagens de grande porte. Queda de nível – Atividades em ambientes com desnível e com risco de queda. Afogamento – Risco de afogamento em consequência de queda de embarcação ou das margens de reservatórios durante o desempenho das atividades. |
| INDICAÇÃO DE TREINAMENTOS ESPECÍFICOS | |
| Descrição dos Treinamentos: Certificado de treinamento para trabalho em altura – NR 35, com conteúdo programático e carga horária mínima conforme previstos no item 35.3.2 da NR 35, para os integrantes das equipes que forem realizar atividades em plano inclinado acentuado ou altura superior a 02 (dois) metros. | |

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Thalita F. Drago
OAB PR 65.672
Copel



5
J
d

RELAÇÃO DOS UNIFORMES, EPIs e EPCs NECESSÁRIOS

(Os equipamentos devem ser individualizados por empregados conforme o risco das atividades)

| EQUIPAMENTOS | QUANTIDADE MÍNIMA POR EMPREGADO |
|---|--|
| Calçado de segurança tipo meia bota | 01 |
| Bota de borracha, cano longo | 01 |
| Perneira de segurança | 01 |
| Óculos de proteção (incolor e escuro) | 01 |
| Capacete de segurança | 01 |
| Conjunto impermeável (calça e camisa) | 01 |
| Protetor | 01 |
| Repelente contra insetos | 01 |
| Cinto de segurança tipo paraquedista com duplo talabarte e trava quedas (para atividades executadas acima de dois metros, onde haja risco de queda) | 01 |
| Luvas de malha de poliéster ou de algodão | 01 |

OBS.: Caso encontre um novo risco que necessite de EPI não relacionado neste documento, a CONTRATADA deverá fornecê-lo a seus empregados, sem custo para a COPEL-GeT. A relação indicada não exige a CONTRATADA de fornecer outros EPIs ou EPCs. Todo Equipamento de Proteção Individual – EPI deve possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme NR-6.

Contrato COPEL nº 4600017523 firmado entre COPEL e Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR





| | | | | |
|---|---|---------------------|---------------------------|--------------------------------------|
|  <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p> | Número da Nota 9637 | | | |
| | Data e Hora de Emissão 03/03/2023 16:50:06 | | | |
| | Código de Verificação AWXP806 | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Razão Social: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR CPF / CNPJ: 19.899.556/0001-90 Inscrição Municipal: 02 01 0689465-2 Endereço: CORONEL FRANCISCO H DOS SANTOS, 000210 - BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS - CEP: 81530000 Tel.: 41 - 33202000 Município: CURITIBA UF: PR Email: osmar@simepar.br | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S.A. CPF / CNPJ: 04.557.307/0001-49 IMU: 0425058-1 Outro Doc.: IMU: 0425058-1 Endereço: JOSÉ DE ALENCAR, 002021 - BAIRRO: JUVEVÊ - CEP: 80040070 Município: CURITIBA UF: PR Email: | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| Prestação de serviços de fornecimento de dados de chuva e nível, conforme contrato nº 017/2021, referentes ao mês de fevereiro/2023, com disponibilidade média por estação hidrológica: Barragem Usina Fundão: 99,65% = 2.339,375; Barragem Usina Santa Clara: 100% = 2.339,375; Guarapuavinha: 99,95% = 2.339,375; Fazenda Aurora: 100% = 2.339,375. Banco: Itaú S/A (nº 341) Agência: 4125 Conta Corrente: 04333-3 Não reter os tributos e contribuições federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), pela característica institucional do SIMEPAR de Serviço Social Autônomo, de caráter científico, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 17.709/2013, alterada pela Lei 19.985/2019. Enquadramento legal: o PIS, na forma do caput do art. 13 da MP 2158-35 de 24/08/2001, é recolhido sobre a folha de pagamento; é isento da COFINS nos termos do art. 14, inciso X da MP 2158-35 de 24/08/2001; é isento do IRPJ e CSLL nos termos do art. 15 da Lei 9.532/1997. Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 9.357,50 | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA - R\$9.357,50 | | | | |
| Código da Atividade | | | | |
| 17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
| 0,00 | 9.357,50 | 5,00 | 467,87 | 0,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. | | | | |

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



| | | | | |
|---|---|---------------------|---------------------------|--------------------------------------|
|  <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p> | Número da Nota 9637 | | | |
| | Data e Hora de Emissão 03/03/2023 16:50:06 | | | |
| | Código de Verificação AWXP806 | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Razão Social: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR CPF / CNPJ: 19.899.556/0001-90 Inscrição Municipal: 02 01 0689465-2 Endereço: CORONEL FRANCISCO H DOS SANTOS, 000210 - BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS - CEP: 81530000 Tel.: 41 - 33202000 Município: CURITIBA UF: PR Email: osmar@simepar.br | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S.A. CPF / CNPJ: 04.557.307/0001-49 IMU: 0425058-1 Outro Doc.: IMU: 0425058-1 Endereço: JOSÉ DE ALENCAR, 002021 - BAIRRO: JUVEVÊ - CEP: 80040070 Município: CURITIBA UF: PR Email: | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| Prestação de serviços de fornecimento de dados de chuva e nível, conforme contrato nº 017/2021, referentes ao mês de fevereiro/2023, com disponibilidade média por estação hidrológica: Barragem Usina Fundão: 99,65% = 2.339,375; Barragem Usina Santa Clara: 100% = 2.339,375; Guarapuavinha: 99,95% = 2.339,375; Fazenda Aurora: 100% = 2.339,375. Banco: Itaú S/A (nº 341) Agência: 4125 Conta Corrente: 04333-3 Não reter os tributos e contribuições federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), pela característica institucional do SIMEPAR de Serviço Social Autônomo, de caráter científico, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 17.709/2013, alterada pela Lei 19.985/2019. Enquadramento legal: o PIS, na forma do caput do art. 13 da MP 2158-35 de 24/08/2001, é recolhido sobre a folha de pagamento; é isento da COFINS nos termos do art. 14, inciso X da MP 2158-35 de 24/08/2001; é isento do IRPJ e CSLL nos termos do art. 15 da Lei 9.532/1997. Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 9.357,50 | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA - R\$9.357,50 | | | | |
| Código da Atividade | | | | |
| 17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
| 0,00 | 9.357,50 | 5,00 | 467,87 | 0,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. | | | | |

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br